

PROJETO DE LEI N° 1.943, DE 2019

(Apensado: Projeto de Lei nº 1.944, de 2019)

Dispõe sobre campanha de divulgação de igualdade de direitos entre homens e mulheres, inclusive no âmbito dos afazeres e hábitos domésticos, observados os termos dos arts. 1º, III, 3º, I, III e IV, 5º, caput e I, 220 e 221, I e IV, todos da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A ementa do Substitutivo passa a constar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a realização de campanhas publicitárias de promoção da igualdade de gênero e da veiculação de mensagens de advertência sobre o compartilhamento entre homens e mulheres no trabalho doméstico e à proteção ao trabalho doméstico remunerado.

Art. 2º. Os artigos 2º, 3º e 6º do Substitutivo passam a constar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Serão realizadas campanhas publicitárias com destaque para a igualdade de direitos entre homens e mulheres nas diferentes situações de trabalho, além do combate à discriminação e ao preconceito que envolvam o trabalho doméstico, remunerado ou não remunerado.”

“**Art. 3º.** A publicidade de produtos de limpeza, de utensílios e de outros produtos ou serviços usualmente utilizados em trabalhos e cuidados domésticos deverá conter mensagens de advertência relativas à responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres no trabalho doméstico, bem como sobre os direitos de quem exerce essas atividades de forma remunerada.

.....”

“**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua entrada em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do Substitutivo da ilustre relatora para explicitar as mensagens em campanhas publicitárias públicas e de advertência inserida em produtos e utensílios utilizados nas atividades e cuidados domésticos reforçando o tema da divisão sexual do trabalho e com maior ênfase à divulgação dos direitos das trabalhadoras domésticas.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215500521600>

CD 215500521600*

Dep. BOHN GASS – PT/RS

Apresentação: 20/04/2021 14:10 - PLEN
EMP 3 => PL 1943/2019
EMP n.3



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215500521600>



* C D 2 1 5 5 0 0 5 2 1 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

**Emenda ao Substitutivo
oferecido ao PL 1943/2019.**

Assinaram eletronicamente o documento CD215500521600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215500521600>